

PROCESSO F.A Nº: 2503056400100004303

RECLAMANTE: ANTONIO FRANCISCO ALVES DE SOUZA **CPF:** 469.158.423-49

RECLAMADA 1 : APIGUANA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA **CNPJ:** 07.240.450/0004-43

RECLAMADA 2 : APIGUANA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA **CNPJ:** 07.240.450/0011-72

RECLAMADA 3 : BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA **CNPJ:** 53.296.273/0001-91

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor ANTONIO FRANCISCO ALVES DE SOUZA em face dos fornecedores APIGUANA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA e BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA, através da qual expõe que efetuou a compra de um martelete. Relata que no primeiro uso do equipamento o mesmo apresentou vícios e que após enviar o produto para concerto na loja autorizada, notou que o problema persistia. Diante dos fatos narrados, requereu o consumidor a devolução do valor pago.

Ao compulsar os autos, verifica-se que já havia decisão anteriormente proferida, às fls. 29, na qual foi consignada a realização de composição entre as partes. Após a celebração do acordo, o consumidor compareceu a este órgão de defesa do consumidor para noticiar o suposto descumprimento da obrigação assumida pela empresa fornecedora, informando que o acordo se deu pela devolução do produto para a reclamada e devolução do valor pago pelo reclamante, contudo, a empresa não cumpriu com o combinado, conforme manifestação às fls. 30. Todavia, em manifestação posterior, às fls. 46, o consumidor retornou a este órgão para comunicar que a empresa efetivamente cumpriu com acordo firmado, tendo celebrado um acordo EXTRA PROCON.

Tendo em vista que o fornecedor atendeu integralmente a solicitação do consumidor, conclui-se a caracterização da reclamação como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 09 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Data: 21/07/2026 08:23:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Estagiária Setor Jurídico

Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que, após comunicação de suposto descumprimento do acordo firmado entre as partes, o consumidor informou a regularização da demanda e o efetivo cumprimento da obrigação assumida pela fornecedora, restando integralmente atendida sua pretensão, determino que sejam adotados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação administrativa, classificando-a como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 09 de julho de 2026.

**DANIELA PINHEIRO
BEZERRA DE
FARIAS:79988784449**

Assinado de forma digital por
DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE
FARIAS:79988784449
Dados: 2026.07.20 12:15:59 -03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú